



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER CONJUNTO N° 101

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 043/2023.

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, no Município de Rio Negro, conforme específica”.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 043/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

- Contrário ao "Projeto de Lei 043/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.
 Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

(X) Favorável () Contrário () Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 043/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

Contrário ao "Projeto de Lei 043/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

Conforme voto fundamentado separadamente.

Ricardo Gonçalves Furquim
Presidente – Relator

Deliberação da Comissão

Luis Boschetto

Vice-Presidente

Favorável Contrário Abstenção

Maria Célia Conte

Membro

Favorável Contrário Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha () não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a modernização da legislação municipal que versa sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, no Município de Rio Negro, revogando as normas atualmente vigentes, com a finalidade de aderir ao SUSAF, Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte. Conforme declarado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR para os estabelecimentos, a principal vantagem é a ampliação da área de comercialização de seus produtos, uma vez que, mesmo estando registrado no Serviço de Inspeção Municipal, ele poderá comercializar em todo o território Estadual.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, com exceção das alterações sugeridas através das



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Emendas Modificativas apresentadas em anexo. Portanto, as Comissões apresentam para análise e deliberação do plenário, na forma do artigo 104, as Emendas em anexo, pelos fatos e fundamentos exarados nas justificativas que acompanham.

Com base no exposto, as Comissões se pronunciam **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 043/2023, com as Emendas ora sugeridas.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Presidente/Relator

Pelas conclusões:

LUIS BOSCHETTO
Vice-Presidente

MARIA CÉLIA CONTE
Membro